



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1667 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**PROCESSO REGULATÓRIO: FATO RELEVANTE
DA OPERAÇÃO – QUEDA DE MOTO COM VÍTIMA
FATAL NO KM 120+000 - SENTIDO NORTE -
02/08/2024 - RO17442025 - CONCESSIONÁRIA ROTA
116**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-100003/000892/2025**, na **Nota Técnica de Acidente nº 013/CATRA/2025 (112932893)** e no **Parecer 229 (116933741)** emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária Rota 116 do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, ao ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos e ter encaminhado a carta dentro do prazo de dois dias úteis.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias e transitada em julgado a presente decisão, providencie o arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 18/12/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 22/12/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 30/12/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 30/12/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121355298** e o código CRC **5E748DC4**.

VI - representante da Superintendência Administrativa (SUPAD);

b) atuar como núcleo de apoio essencial garantindo que os processos estejam alinhados com os objetivos estratégicos da AGETRANSF.

VII - demais Representantes do Quadro Efetivo:

a) apreciar propostas de servidores que tratam de assuntos de organização do Órgão ou rotinas administrativas;

b) apresentar e/ou criar organogramas, fluxogramas e benchmarking de Planos de Cargos e Vencimentos de outros órgãos ou de interesse da Comissão com o apoio dos representantes de Gestão de Pessoal.

VII - representantes da ASAREG-RIO:

a) acompanhar as atividades da Comissão visando o atendimento dos interesses dos servidores;

b) fiscalizar o processo seletivo de membros para a Comissão;

c) elaborar e apresentar aos demais membros as atas das reuniões da Comissão e, após concordância de todos os membros, publicar junto aos seus meios de comunicação junto aos servidores.

Art. 5º - São atribuições gerais da Comissão:

I - avaliar e propor adequações e melhorias na proposta de Minuta de Plano de Cargos e Vencimentos;

II - avaliar as propostas apresentadas pelos servidores externos à Comissão;

III - validar a minuta final de Projeto de Lei a ser encaminhada à ALERJ;

IV - desempenhar outras atribuições afins.

§1º - As reuniões, sempre que possível, deverão ocorrer de forma online, para viabilizar a participação de eventuais membros que não estão lotados na Sede da AGETRANSF.

§2º - As decisões serão realizadas por meio de maioria simples, sendo o voto de desempate feito pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º - Os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão serão apresentados à Secretaria Executiva após a primeira reunião do Grupo.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2705806

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1664
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

SUPERVIA - FRO - FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO NA ESTA-
ÇÃO EDSON PASSOS - 04/09/2020 - BO
SV9142021. - PROCESSO REGULATÓRIO -
ISENÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000510/2021, a Nota Técnica da CATRA nº NTEV 034/2025, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSF nº214/2025 e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária Supervia do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSF Nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSF Nº 21, ao ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos. Assim como, o cumprimento do §2º, do supracitado dispositivo, por encaminhar a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2706019

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1665
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERA-
ÇÃO - ACESSO INDEVIDO NA PLATAFORMA
DE INHOAIBA - RAMAL SANTA CRUZ -
11/11/2020 - BO SV9482021 - EXCLUDENTE
DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DE-
CORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS --
DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGE-
TRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000543/2021, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 027/2025 (105569720) - e da PGA - Parecer nº 176/2025/AGETRANSF/PGA (106618151), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 948/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA dos §1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSF Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSF Nº 21, ao encaminhar a comunicado nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSF no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSF Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. §2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a carta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivase.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2706029

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1666
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERA-
ÇÃO - CORPO ENCONTRADO NA LINHA B -
NA ESTAÇÃO DEODORO - RAMAL DEODORO
- 20/09/2019 - BO SV11022021 - EXCLUDENTE
DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DE-
CORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS - DES-
CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGE-
TRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000837/2021, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 017/2025 (104869819) - e da PGA - Parecer nº 195/2025/AGETRANSF/PGA (111304370), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 1102/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA dos §1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSF Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSF Nº 21, ao encaminhar a comunicado nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSF no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSF Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. §2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a carta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivase.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2706032

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1667
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO REGULATÓRIO: FATO RELEVAN-
TE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE MOTO COM
VÍTIMA FATAL NO KM 120+000 - SENTIDO
NORTE - 02/08/2024 - RO17442025 - CONCES-
SIONÁRIA ROTA 116

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000892/2025, na Nota Técnica de Acidente nº 013/CATRA/2025 (112932893) e no Parecer 229 (116933741) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSF, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária Rota 116 do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSF n.º 09/2011, com a redação dada pela Resolução AGETRANSF n.º 21/2014, ao ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos e ter encaminhado a carta dentro do prazo de dois dias úteis.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias e transitada em julgado a presente decisão, providencie o arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2706035

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1668
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES-
SO INDEVIDO - ESTAÇÃO MARACANÃ - RA-
MAL BELFORD ROXO - 22/11/2024 - BO
SV17192025. INEXISTÊNCIA DE RESPONSA-
BILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA
DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. AR-
QUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000465/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2706038

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METRO